



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI N.º 186, DE 10 DE AGOSTO DE 2.005.

“Cria Programa de Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências correlatas que especifica.”

JAYME LEONEL ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança**, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica criado no âmbito da Administração Municipal, o Programa de Auxílio Alimentação no valor de R\$100,00(cem reais), por mês, para os servidores ocupantes de cargos ou empregos, de provimento efetivo e/ou provimento em comissão, sob a forma de distribuição de vale-alimentação (documento para aquisição de gêneros alimentícios), exceto aos que receberem remuneração de seu cargo ou emprego superior a 05(cinco) salários mínimos.

Artigo 2º. Será contemplado uma única vez o funcionário ou servidor que acumule cargos, empregos ou funções públicas da Administração Municipal.

Artigo 3º. O Auxílio Alimentação ora instituído não se incorporará à remuneração do funcionário ou servidor e sobre ele não incidirão ainda quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Artigo 4º. Não fará jus ao Auxílio Alimentação de que trata o artigo 1º desta lei, o funcionário ou servidor:



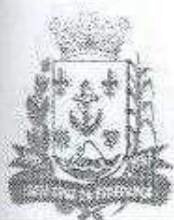
Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

- a) licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração; e
- b) afastado para prestar serviços ou ter exercício em cargo ou função de qualquer natureza junto a órgão ou entidades da administração centralizada ou descentralizada da União, do Estado de São Paulo ou de outros Estados ou Municípios.

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial na importância de R\$ 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais) para fazer face às despesas de implantação do Auxílio Alimentação, especificamente nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Valor R\$	Dotação Orçamentária
MANUT. GABINETE	2.400,00	02.01.00-02.122.0046.2003.0000 3.3.90.39.00
ADMINISTRAÇÃO	7.200,00	02.02.00-02.122.0046.2012.0000 3.3.90.39.00
FINANÇAS	1.800,00	02.03.00-04.123.0046.2005.0000 3.3.90.39.00
ENSINO FUNDAMENTAL	9.000,00	02.04.00-12.361.0150.2016.0000 3.3.90.39.00
MERENDA ESCOLAR	2.400,00	02.04.70-12.306.0143.2020.0000 3.3.90.39.00
AGRICULTURA	1.200,00	02.14.00-20.601.0210.2130.0000 3.3.90.39.00
PROFESORES	6.000,00	02.04.00-12.361.0150.2016.0000 3.3.90.39.00
TRANSP. ENSINO INFANTIL	2.400,00	02.04.30-12.365.0156.2019.0000 3.3.90.39.00
CRECHE	4.200,00	02.04.10-12.365.0142.1006.0000 3.3.90.39.00
TRANSP. ENS. FUNDAM.	4.200,00	02.04.40-12.361.0156.1008.0000 3.3.90.39.00
PRÉ ESCOLA	6.000,00	02.04.20-12.365.0140.2014.0000 3.3.90.39.00
MANUTENÇÃO SAÚDE	16.800,00	02.05.00-10.301.0120.2260.0000 3.3.90.39.00
MANUT. PRAÇA/PARQUE/JARD	5.400,00	02.06.40-15.452.0187.2081.0000 3.3.90.39.00
MANUT. VIAS URBANAS	1.800,00	02.06.00-15.452.0188.2030.0000 3.3.90.39.00
REDE VIARIA RURAL	2.400,00	02.07.00-26.782.0260.2083.0000 3.3.90.39.00
MANUT. DO ESPORTE	600,00	02.08.00-27.812.0272.2021.0000 3.3.90.39.00
	73.800,00	





Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Artigo 6º. Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente lei serão utilizados recursos financeiros decorrentes de excesso de arrecadação verificado no exercício financeiro, com fundamento no artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

Artigo 7º. O Executivo Municipal deverá regulamentar a implantação do Auxílio Alimentação no prazo de até trinta dias, contadas da promulgação desta Lei.

Artigo 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança/SP, 10 de agosto de 2005.

JAYMEL LEONEL DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
Na data supra.

JOSÉ MAURO BALTAZAR
Diretor dos Serviços de Obras